



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. **77** /2018

CHAMADA PÚBLICA 001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CELEBRADO COM BASE NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **NOEL ADALBERTO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 319.953.496-15, com endereço na Fazenda Capivara, Zona Rural, em Itapeçerica-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 013/2018, Dispensa de Licitação nº. 003/2018, Chamada Pública nº. 001/2018 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos e preços descritos no Projeto de Venda/proposta pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Administrativo que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 18.642,95 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar: NOEL ADALBERTO DA SILVA					
CPF: 319.953.496-15					
DAP: SDW03199534961516061					
12	400	Unidade	COUVE FLOR - fresca, cor e sabor característicos, sem danos, pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	4,40	1.760,00
13	1.500	Quilograma	GOIABA - vermelha, fresca, íntegra, livre de insetos e sujidades, tamanho médio, casca sã.	6,6633	9.994,95
19	2.400	Quilograma	MEXERICA - pokan, fruta fresca, íntegra, livre de insetos e sujidades, tamanho médio.	2,87	6.888,00

2.2 Estão inclusos nos preços todos os dispêndios com frete, recursos humanos e materiais, bem como despesas resultantes de impostos municipais, estaduais e federais e demais encargos e contribuições sociais necessários à perfeita execução contratual.

2.3 O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal

Noel AS presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93
da orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500

de Educação, nos endereços abaixo relacionados:

- a) E.M. "Severo Ribeiro" – R. Major Egídio Luís Cerqueira, nº 21, centro.
- b) E.M. "Cônego Cesário" – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, bairro Bom Jesus.
- c) E.M Educação Especial "Antonietta Junqueira Netto Cordeiro" – Rua Rodrigues Pereira, nº 66, centro.
- d) Pré-Escolar "Manoel Rodrigues Pereira" - Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 301, centro. 2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n, Distrito de Marilândia; 3º endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito de Lamounier; 4º endereço: Rua do Rosário, s/n, Distrito de Neolândia;
- e) Centro Municipal de Educação Infantil "Maria Percília" – Rua José Gominho nº 86, bairro Bom Jesus.
- f) Creche Tia Sinhá, Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 186, centro.
- g) Depósito da Secretaria de Educação – Travessa Alberto Couto, s/n, Centro.

3.2A entrega dos alimentos deverá ser feita semanalmente, no horário das **7h às 16h**, obedecendo ao Cronograma de Entrega que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE.

3.3 Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição de ensino nos endereços constantes no subitem 3.1, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, nas quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento.

3.4 Os produtos deverão ser isentos de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio e isentos de insetos, parasitas, larvas, terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa do produto.

3.5 Os alimentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.

3.6 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais defeitos ou deteriorações porventura detectados. Os produtos serão inspecionados por um nutricionista, o qual conferirá entre outros aspectos a qualidade, aparência, validade e conformidade do produto com as especificações do edital.

3.7 No recebimento, caso seja detectada desconformidade de algum dos produtos, este deverá ser substituído, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a Contratada às penalidades previstas neste contrato.

3.8 PREVISÃO DE ENTREGA SEMANAL

ITEM		SEMANA 1	SEMANA 2	SEMANA 3	SEMANA 4	UNIDADE
12	Couve-flor	5	12	16	-	unidade
13	Goiaba (durante a safra)	105	75	105	75	kg
19	Mexerica (durante a safra)	105	75	105	75	kg

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a **Sra. Luciana Silva Ferreira**.

4.2A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto.

4.3As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

Not AS

Luciana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500

4.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2018, pela rubrica constante da dotação orçamentária: Ficha 325 - 02.06.01.12.306.0011.2062-3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Suspensão do direito de licitar;

9.1.3 Declaração de Impedimento com a Administração;

9.1.4 Multa nas seguintes proporções;

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer os produtos dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em conformidade com o disposto no Projeto de Venda, mantendo o padrão de qualidade e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

Noel SS

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500

10.2 Fornecer os gêneros alimentícios nos preços contratados, diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar a execução do contrato através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

11.2 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

11.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

11.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

11.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O período de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.20 Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

14.10 presente Contrato fundamenta-se:

- 14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- 14.1.2** Nos preceitos de Direito Público;
- 14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 14.2.1** Do Edital da Chamada Pública 001/2018 que deu origem a esta contratação;
- 14.2.2** Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.10 Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Noel AS

Reginaldi



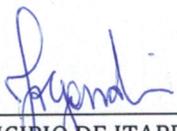
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

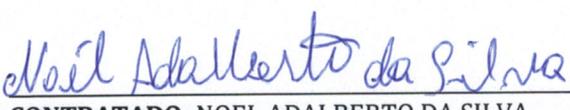
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

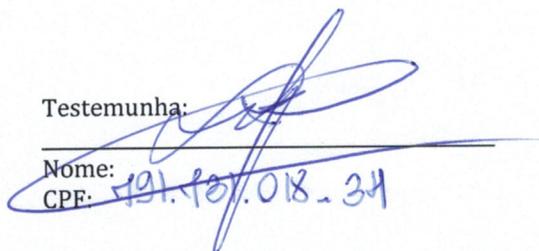
Itapecerica, 01 de março de 2018.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91
Secretaria Municipal de Educação



CONTRATADO: NOEL ADALBERTO DA SILVA
CPF/MF nº. 319.953.496-15

Testemunha: 

Nome:

CPF: ~~491.107.018-34~~

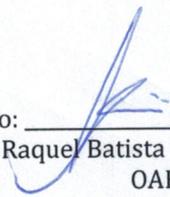
Testemunha: 

José Carneiro Nascimento

Chefe de Gabinete

Nome:

CPF: 207 034 069 - 49.

Visto: 

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I